

**Enviada:** quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018 11:15

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 728/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 728/XIII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	728/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua Newton, 5, 1170-275 Lisboa
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1170-275 Lisboa
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:geral@sitava.pt">geral@sitava.pt</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Exmos. Senhores, segue, em anexo, ofício para o qual solicitamos a vossa melhor atenção. Com os nossos melhores cumprimentos, A Direção SITAVA
<b>Data:</b>	21-02-2018 11:14:42

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício nº: **149/18**

Data: **21-02-2018**

Exmos. Senhores  
Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

[10ctss@ar.parlamento.pt](mailto:10ctss@ar.parlamento.pt)

Assunto: **Projeto de Lei nº 728/XIII – Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (BE) - (Separata nº 82, DAR, de 26 de janeiro de 2018)**

Exmos. Senhores,

O direito à compensação por cessação do contrato de trabalho constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá, por exemplo, por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho –, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

Contudo, estas aceções, não impediram o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de reduzir significativamente, as compensações por cessação do contrato de trabalho, em geral.

Como se esperava, tal atitude, quando aditada a uma orientação política que visa enfraquecer a posição – já de si desfavorável – dos trabalhadores face às entidades patronais, contribuiu, em certa medida, para um desemprego galopante e níveis de precariedade laboral generalizados.

O SITAVA defende a reposição das regras de cálculo das compensações por cessação do contrato individual de trabalho, às quais o governo do PS não deu até ao momento a resposta necessária. Nesse sentido, manifesta concordância com a proposta em apreço, na medida em que prevê a reposição do mês/ano de antiguidade como base de cálculo deste tipo de compensações.

Com os nossos melhores cumprimentos,

José Sousa

(Secretário-Geral)